



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

TERMO ADITIVO Nº: 02/2017

AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2017

Processo Administrativo Nº 23/2017

Interessado: IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL

Pelo presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 12/2017, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.739.083/0001-73, com sede na Av. Washington Luiz, 50 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo neste ato pelo senhor **EUGÊNIO LEONEL CAVALHEIRO DUARTE DA FONSECA** e de outro o lado a **IRMANDADE DO HOSPITAL FRANCISCO ROSAS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º **54.228.648/0001-49** com sede na Rua Teixeira Rios, 210 – Centro na cidade de Espírito Santo do Pinhal, representada por seu Provedor, Sr. **JAQUES PONTES CASALECCHI, e,**

Considerando que :-

- a) As partes firmaram o Termo de Colaboração nº 12/2017, aditivado pelo Termo Aditivo nº 01/2017;
- b) Há possibilidade de prorrogação de sua vigência, por iguais e sucesivos períodos, em conformidade com a "Cláusula 3 – Da Vigência";
- c) Há necessidade de se atualizar e esclarecer obrigações e deveres das PARTES e extirpar alguns erros de grafia e eliminar eventuais contradições;

RESOLVEM, as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir :-

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, afim de atingir as metas propostas, em conjunto e colaboração com a Secretaria Municipal da Saúde, visando a **GESTÃO ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL DE PESSOAS DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. CIRO CARLOS CORSI.**

- a) O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

CLÁUSULA 2 – DOS REPASSES

2.1. Para a execução das ações previstas no Termo de Colaboração nº 12/2017, o **MUNICÍPIO**, repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o montante de **R\$ 1.622.000,00 (Um Milhão, Seiscentos e Vinte e Dois Mil Reais)**, em 04 (quatro) parcelas de acordo com o cronograma de desembolso.

2.1.1. Os valores serão repassados com a seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

2.1.1.1. Recurso Fonte 01 – MUNICIPAL: **R\$ 1.380.000,00** (Um Milhão, Trezentos e Oitenta mil reais).

2.1.1.2. Recurso Fonte 05 – FEDERAL :- **R\$. 242.000,00** (Duzentos e Quarenta e Dois Mil Reais).

2.1.1.3. TOTAL Geral: **R\$ 1.622.000,00** (Um Milhão, Seiscentos e Vinte e Dois Mil Reais).

CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA

3. Fica o Termo de Colaboração nº 12/2017, com as alterações inseridas pelo Termo Aditivo de nº 01/2017, prorrogado por mais 04 (quatro) meses, com início em **03/06/17** e término em **02/10/17**, para cumprimento dos objetos e metas, conforme Cláusula 1, do Termo de Colaboração nº 12/2017, nos termos do novo Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Inclui-se entre as Obrigações do MUNICÍPIO, previstas na Cláusula 4.1, do Termo de Colaboração nº 12/2017, os incisos 4.1.11 e 4.1.12, com a seguinte redação :-

4.1.11. Prestar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL toda e qualquer assistência requerida e necessária para a boa execução dos Programas, inclusive definindo, orientando e autorizando os critérios técnicos para contratação e gestão de pessoal.

4.1.12. O MUNICÍPIO se obriga a, ocorrendo a extinção do presente TERMO, com a consequente extinção desta parceria, disponibilizar recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, visando o repasse de valores suficientes para arcar com as despesas originadas de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da demissão de empregados envolvidos na execução do objeto deste TERMO de COLABORAÇÃO Nº 12/2017, e que não possam ser justificadamente absorvidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; repasses esses que estarão subordinados à prévia aprovação, por meio do Poder Legislativo, de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

4.2. Exclue-se o item "C", da alínea 4.2.1 da Cláusula 4 – Das Obrigações das Partes";

4.3. Exclue-se a alínea 4.6 da Cláusula 4 – Das Obrigações das Partes";



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

--- Estado de São Paulo ---

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

4.4. Dá nova redação ao item "F" da alínea 4.2.2 da Cláusula 4 – Das Obrigações das Partes :-

f) Prestar contas dos recursos recebidos, quadrimestramente, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao trimestre, sob pena de suspensão dos repasses;

CLÁUSULA 5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5. – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do TERMO ADITIVO 01/2017 não modificadas pelo presente TERMO ADITIVO e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelo MUNICÍPIO e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Espírito Santo do Pinhal, 03 de Junho de 2017.

EUGÊNIO LEONEL CAVALHEIRO
DUARTE DA FONSECA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RG: 10.388.319-8
CPF: 016.188.628-04

JAQUES PONTES CASALECCHI
Irmandade do Hospital
Francisco Rosas
RG. 15.690.769
CPF. 047.432.338-28

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal
RG. 32.510.985-0
CPF. 286.040.788-00

LUIZ FERNANDO CUSTÓDIO
Irmandade do Hospital
Francisco Rosas
Procurador
RG. 12.858.749-0
CPF. 047.093.028-30

ANÁ TEREZA CASTRO LEITE
Testemunha

GERALDO MAGELO BARBOSA
Testemunha